CONTRATO

"Prestação de Serviços de Consultoria Financeira e Administrativa para o CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais"

Compromisso nº 8

Entre:

CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, adiante também designado por CESAE DIGITAL, NIPC 503 554 286, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212 Porto, neste ato representado por Luís Manuel Teixeira de Sousa Ribeiro, que assina na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo das Neves Vaz, que assina na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para o ato, nos termos do Despacho 28/2023, assinado a 31/08/2023 pelo Sr. Secretário de Estado do Trabalho.

Adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

SNN – Serviços de Gestão Aplicada, Lda., titular do NIPC 505 322 684, com sede na rua José Saramago n.º 3 G, 1675-180 Pontinha, neste ato representada por Ana Isabel Gomes dos Reis Gonçalves e Nóbrega portadora do cartão de cidadão 09840414 8 ZY9 válido até 03/08/2031, na qualidade de representante legal;

Adiante designado por SEGUNDO OUTIORGANTE;

Cláusula 1.ª

Objeto e Gestor do Contrato

1. *O presente contrato é outorgado no seguimento da adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 20 de dezembro de 2024 no âmbito do procedimento de Consulta Prévia lançada ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos para*

"Prestação de Serviços de Consultoria Financeira e Administrativa", fazendo parte integrante do caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.

2. *A entidade adjudicante designou como gestora do contrato, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, [redacted], pessoa a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na execução e informando o* **CESAE DIGITAL** *da ocorrência de eventuais vicissitudes, podendo proceder às medidas corretivas que se mostrem adequadas.*

Cláusula 2.ª

Duração do Contrato e prazo de entrega

A prestação dos serviços tem início a 1 de janeiro de 2025 e duração até 31 de dezembro de 2025.

Clausula 3ª

Serviços a prestar

1. *O* **Segundo Outorgante**, *no âmbito deste contrato, obriga-se a prestar nomeadamente os seguintes serviços:*

- *Apoio no tratamento e contabilização de processos de despesa (propostas, encomendas, faturas e documentos equivalentes, autorizações e pagamentos, reposições abatidas aos pagamentos, notas de crédito de terceiros e operações de tesouraria)*
- *Apoio no tratamento e contabilização de eventos relacionados com despesas efetuadas por fundo de maneio (constituição, reconstituição e reposição)*
- *Apoio no tratamento e contabilização de processos de receita (faturas e documentos equivalentes, reposições não abatidas aos pagamentos, reembolsos de receitas, notas de débito e de crédito a terceiros)*
- *Apoio no tratamento e contabilização de operações sobre contas correntes (pagamentos, recebimentos e encontros de contas)*
- *Apoio nas conciliações bancárias e nas conferências de saldos (terceiros, disponibilidades, inventários e ativos) entre a Tesouraria e a Contabilidade e ainda apoio nas contabilizações*
- *Apoio na gestão de operações de tesouraria*

- *Apoio na identificação e conceção de processos e fluxos documentais de processos de despesas e de receitas*
- *Apoio na obtenção de estatísticas e análises de compras, vendas e encomendas*
- *Aconselhamento na inventariação de ativos de acordo com o SNC-AP*
- *Apoio na contabilização de aquisições de ativos*
- *Apoio na contabilização de abates, de alienações, de cedências, de transferências e de reparações de ativos*
- *Apoio na classificação de ativos (conta do SNC-AP, atribuição de subsídios ao investimento, codificação de acordo com o classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis, dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento)*
- *Apoio no processamento e contabilização de amortizações, incluindo a gestão de ativos adquiridos com subsídios ao investimento*
- *Apoio na obtenção de estatísticas e análises de ativos*
- *Apoio na conceção e estruturação de planos (de contas financeiras e analíticas, de centros de custo, de planos orçamentais, de dimensões)*
- *Apoio na contabilização do orçamento inicial, de cativos e descativos*
- *Apoio no tratamento de alterações / modificações orçamentais*
- *Apoio na contabilização de operações de acréscimos e diferimentos*
- *Apoio no tratamento de operações contabilísticas sem expressão orçamental*
- *Apoio nas operações sobre processos de despesas e de receitas*
- *Reclassificações orçamentais de processos de despesa e de receita*
- *Análise de processos de despesa e de receita e verificação e análise das demonstrações de controlo orçamental e da demonstração do desempenho orçamental*
- *Apoio à gestão e controlo orçamental e à execução da contabilidade de acordo com o SNC-AP*
- *Apoio nas operações de apuramento (de inventários, de resultados, de IVA)*
- *Análises e conferências contabilísticas (lançamentos, classificações, balancetes, demonstrações financeiras, operações de apuramento e operações de início e fim de exercício)*
- *Ajustamento de movimentos contabilísticos, correção e/ou alteração de contabilizações de documentos e de classificações orçamentais e financeiras*

- *Apoio ao encerramento de contas e à preparação dos mapas de prestação de contas de acordo com o SNC-AP e com as Instruções do Tribunal de Contas aplicáveis*
- *Aconselhamento sobre processamento de vencimentos, honorários e ou atividades / tarefas*
- *Aconselhamento ao tratamento de alterações mensais*
- *Identificação e classificação / configuração de remunerações, faltas, descontos e ausências*
- *Apoio ao processamento de folhas de vencimento e ficheiros magnéticos (SS, CGA, ADSE e seguros)*
- *Apoio à integração em contas correntes e à contabilização*
- *Apoio na exploração de consultas e estatísticas*
- *Apoio em validações e verificações contabilísticas mensais com vista ao reporte periódico*
- *Apoio no reporte periódico à DGO e à UniLeo*
- *Apoio no reporte anual à UniLeo*
- *Apoio no reporte anual da prestação de contas ao Tribunal de Contas*

Cláusula 4.ª

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. *Consideram-se integrados no contrato as peças do procedimento, nomeadamente o convite e o caderno de encargos, bem como, a Proposta do* ***Segundo Outorgante*** *e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.*

2. *As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

a. O estabelecido no convite e caderno de encargos prevalecerá sobre todos os demais documentos;

b. No caso de ainda existirem dúvidas ou omissões deve recorrer-se ao estabelecido na proposta adjudicada;

Cláusula 5.ª

Preço e obrigações da Segunda Outorgante

1. *O preço a pagar para todos os serviços até 31 de dezembro de 2025 é de até EUR.* ***EUR 11.220,00*** *(onze mil duzentos e vinte euros), para 22 (vinte e duas) horas de apoio.*

2. *É obrigação do* ***Segundo Outorgante*** *fornecer os serviços nos termos e com as características e condições de pagamento constantes da proposta.*

3. *A quantia devida pelo* ***CESAE DIGITAL*** *deve ser paga no prazo de (30) trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.*

4. *Mais deve o fornecedor possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.*

Cláusula 6.ª

Cessão ou subcontratação

O ***Segundo Outorgante*** *não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa do* ***CESAE DIGITAL****.*

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. *O* ***Segundo Outorgante*** *obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:*

a. *Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo* ***CESAE DIGITAL*** *no âmbito da execução do contrato;*

b. *Sempre que haja necessidade de substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.*

2. *O* ***Segundo Outorgante*** *comunicará previamente ao* ***CESAE DIGITAL*** *caso se verifique o previsto no número anterior.*

Cláusula 8.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1. *O* **Segundo Outorgante** *deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venha a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do CESAE DIGITAL e demais entidades/empresas participantes.*

2. *O* **Segundo Outorgante** *fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.*

3. *Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação gerada por força de execução da prestação de serviços, bem como, todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.*

4. *Mais se obriga o adjudicatário a não transmitir qualquer informação, documentação ou dados referentes ao* **CESAE DIGITAL** *ou às empresas, pessoas e entidades com quem contacte por via do presente contrato e a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas, comprometendo-se a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.*

5. *No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, nomeadamente e entre outras as Leis 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, bem como, a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.*

6. *Ao abrigo do disposto no número anterior, as* **Partes** *obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento da Proteção de Dados, a saber:*

a. *Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;*

b. *Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;*

c. *Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;*

d. *Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;*

e. *Informar imediatamente a outra* ***Parte****, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;*

f. *Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;*

g. *Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.*

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. *Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o* ***CESAE DIGITAL*** *pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do preço contratual. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o* ***CESAE DIGITAL*** *pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do preço contratual.*

2. *Os montantes aplicados a título de penalização podem ser deduzidos no valor contratual.*

3. *Na determinação da gravidade do incumprimento, o* ***CESAE DIGITAL*** *tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. O* ***CESAE DIGITAL*** *pode compensar os pagamentos devidos*

ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. *A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do nº 2 do art.º 308 do CCP.*

5. *As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o* **CESAE DIGITAL** *exija uma indemnização pelo dano excedente.*

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do CESAE DIGITAL

1. *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o* **CESAE DIGITAL** *pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do* **Segundo Outorgante** *violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.*

2. *O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.*

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações estas devem ser dirigidas para o endereço de e-mail a seguir identificados:*

***CESAE DIGITAL**: cesae@cesae.pt;*

***SNN:** snn@snn.pt;*

2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser obrigatoriamente comunicada por qualquer meio escrito à outra parte.*

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. *Para todas as matérias não expressamente reguladas, observar-se-á a legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato, o Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas e seus anexos e proposta adjudicada, bem como demais legislações aplicáveis.*

2. *O foro competente para julgar eventuais litígios é o do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com exclusão de qualquer outro.*

Porto, 30 de dezembro de 2024

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:

Assinado por: **LUÍS MANUEL TEIXEIRA DE SOUSA RIBEIRO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.12.30 15:36:32+00'00'

X _____

Assinado por: **PAULO JOSÉ DAS NEVES VAZ**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.12.31 09:57:31+00'00'

X _____

CARTÃO DE CIDADÃO

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:

ANA ISABEL GOMES DOS REIS GONCALVES E NOBREGA

X _____

Digitally signed by ANA ISABEL GOMES DOS REIS GONCALVES E NOBREGA
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-505322684, o=SNN - SERVICOS DE GESTAO APLICADA LDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=snn@snn.pt, serialNumber=PNOPT-09840414, sn=GOMES DOS REIS GONCALVES E NOBREGA, givenName=ANA ISABEL, cn=ANA ISABEL GOMES DOS REIS GONCALVES E NOBREGA
Date: 2025.01.03 08:54:05 Z
Adobe Acrobat version: 2024.005.20320